



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA DUDA COMÉRCIO LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Duda Comércio Ltda.**, CNPJ nº 57.717.918/0001-73, Inscrição Estadual n.º 91103141-80, sediada na Avenida João XXII, n.º 900, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Márcia Lidianie Schumacher, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 77/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 40/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Aquisição de gêneros alimentícios para utilização em atividades dos serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, CREAS, Projeto Piá “Luz do Amanhã” e Centro Dia do Idoso do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada “Compra Mercedes”*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

##### LOTE 01 – Frutas e verduras

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1    | 35   | band  | Morango; maduro, apropriado para consumo; 200g (mín.); embalado em bandejas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 13,11     | 458,85    |
| 2    | 150  | kg    | Maçã gala; inteira, firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Entrega conforme solicitado. | 12,08     | 1.812,00  |
| 3    | 80   | kg    | Mamão formosa; de primeira. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser                                                                                                                                                                                                                                                        | 15,55     | 1.244,00  |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|   |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |          |
|---|-----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
|   |     |      | frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Deve apresentar 80 a 90% de maturação.                                                     |       |          |
| 4 | 90  | kg   | Melão amarelo; de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.                                           | 9,44  | 849,60   |
| 5 | 70  | unid | Abacaxi; de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Fresco.                                                                                                                                                                              | 11,94 | 835,80   |
| 6 | 160 | kg   | Laranja pera; deve ser de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. A polpa deve estar intacta e firme. Fresca.                                                                                                                                                                | 6,49  | 1.038,40 |
| 7 | 200 | kg   | Banana nanica; inteira, firme em pencas. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediano e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. | 4,98  | 996,00   |
| 8 | 70  | kg   | Cebola seca; de 1ª qualidade; tamanho de médio; casca integral sem fungos, consistência firme, embalada adequadamente.                                                                                                                                                                                                                                               | 3,64  | 254,80   |
| 9 | 100 | kg   | Tomate; tipo longa vida; de 1ª qualidade; tamanho médio; consistência firme; sem sujidade; pele lisa, livre de fungos; apropriado                                                                                                                                                                                                                                    | 10,61 | 1.061,00 |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|    |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |          |
|----|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
|    |     |      | ao consumo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |          |
| 10 | 90  | kg   | Cenoura 1º qualidade; sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,83  | 524,70   |
| 11 | 170 | kg   | Batata inglesa, tipo monalisa de 1ª qualidade; tamanho médio; consistência firme; sem indício de germinação; isenta de sujidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 3,85  | 654,50   |
| 12 | 25  | kg   | Alho de 1ª qualidade; Grupo comum, tipo especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 49,01 | 1.225,25 |
| 13 | 80  | unid | Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4,89  | 391,20   |
| 14 | 5   | kg   | Gengibre; tipo 1.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 22,50 | 112,50   |
| 15 | 75  | kg   | Uva niágara; nova de primeira qualidade. Deve ser doce e suculenta, firme e estar bem presa ao cacho, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Não deve estar murcha ou despencando. | 20,73 | 1.554,75 |
| 16 | 150 | kg   | Melancia; inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes. Entrega conforme solicitado.                                                                                                    | 4,34  | 651,00   |
| 17 | 90  | kg   | Beterraba de 1ª qualidade; tamanho médio; casca lisa sem indício de germinação; firme e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4,73  | 425,70   |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|              |     |      |                                                                                                                                                                                           |                      |        |
|--------------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
|              |     |      | intacta; isenta de sujidade e objetos estranhos.                                                                                                                                          |                      |        |
| 18           | 120 | kg   | Repolho de 1º qualidade. Verde. Liso; fresco; bem desenvolvido; firme e intacto.                                                                                                          | 5,50                 | 660,00 |
| 19           | 90  | kg   | Chuchu de 1ª Qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.                                                                                   | 6,18                 | 556,20 |
| 20           | 90  | kg   | Abobrinha verde 1º qualidade, casca lisa, tamanho médio, isenta de fungos e indícios de germinação. Estarem livres de resíduos e fertilizantes. Entrega conforme a quantidade solicitada. | 4,95                 | 445,50 |
| 21           | 50  | unid | Acelga de 1º qualidade. Verde. Lisa; fresca; bem desenvolvida; firme e intacta.                                                                                                           | 6,12                 | 306,00 |
| 22           | 120 | kg   | Batata doce; de 1º qualidade; consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade.                                                                                          | 3,20                 | 384,00 |
| <b>TOTAL</b> |     |      |                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 16.441,75</b> |        |

**Valor total máximo para o LOTE 01: R\$ 16.441,75 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

### LOTE 05 – Chocolates, coco ralado, açúcares e amido de milho

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1    | 80   | unid  | Coco ralado, produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: Polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurada; sem açúcar; deve apresentar coloração branca e consistência firme. Sabor característico, sem sinais de ranço ou amargo; ausente de sujidades parasitas ou larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica; embalagem com 100g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; <b>Sococo</b> . | 7,97      | 637,60    |
| 2    | 35   | unid  | Chocolate em Pó Solúvel com no mínimo de 32% Cacau, CONSTANDO ESTA PORCENTAGEM NO RÓTULO. Fino e homogêneo; com solubilidade alta e homogênea; adequadamente embalado; embalagem com aproximadamente 1kg; na data                                                                                                                                                                                                                              | 45,50     | 1.592,50  |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|    |     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |       |          |
|----|-----|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
|    |     |      | da entrega o produto deve dispor de no mínimo 08 meses de validade; <b>Mavalério.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |          |
| 3  | 12  | unid | Açúcar baunilha. Adequadamente embalado; embalagem contendo 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; <b>Beija Flor.</b>                                                                                                                                                                                                                          | 10,26 | 123,12   |
| 4  | 25  | unid | Chocolate granulado. Granulado de chocolate, para decoração; embalagem com 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; <b>Dori.</b>                                                                                                                                                                                                                 | 18,83 | 470,75   |
| 5  | 50  | unid | Chocolate em barra; embalagem com no mínimo 70g; <b>Garoto.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8,18  | 409,00   |
| 6  | 90  | unid | Chocolate em barra 1kg (mín.); ideal para culinária; qualidade igual ou superior ao selecta; <b>Harald.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 | 44,00 | 3.960,00 |
| 7  | 25  | unid | Açúcar Mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; <b>Zaeli.</b>                                                                                                                                                                               | 13,42 | 335,50   |
| 8  | 100 | unid | Açúcar cristal. Isento de sujidades; alto teor de pureza; adequadamente embalado; pacote com 5kg; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; <b>Globo.</b>                                                                                                                                                                                               | 20,66 | 2.066,00 |
| 9  | 25  | unid | Amido de milho. Em pó; isento de sujidades; acondicionado em embalagem plástica e caixa adequada de no mínimo 500g; prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega; igual ou superior a maisena; <b>Apti.</b>                                                                                                                                                 | 7,40  | 185,00   |
| 10 | 25  | unid | Flocos de Cereais Crocantes. Tipo farinha de arroz flocada. Embalagem com dados nutricionais, lote, validade. Com sabor suave e textura macia, ideal para consumo direto ou para a elaboração de outros alimentos. Apresenta-se em formato de flocos finos e leves, com cor branca e sem adição de corantes ou conservantes artificiais. Embalagem de 500 gr; <b>Zaeli.</b> | 13,40 | 335,00   |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|              |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |        |
|--------------|----|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------|
| 11           | 30 | und  | Milho de canjica branca; de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitindo umidade máxima de 14% por peso; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com peso de 500 grs; <b>Zaeli</b> . | 7,87                 | 236,10 |
| 12           | 35 | unid | Flocos de milho pré-cozido; enriquecido com ferro e ácido fólico; embalagem de 500g; <b>Zaeli</b> .                                                                                                                                                      | 4,34                 | 151,90 |
| <b>TOTAL</b> |    |      |                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 10.502,47</b> |        |

Valor total máximo para o LOTE 05: R\$ 10.502,47 (dez mil quinhentos e dois reais e quarenta e sete centavos).

### LOTE 11 – Ovos

| Item         | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                            | R\$ Unit.           | R\$ Total |
|--------------|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|
| 1            | 300  | unid  | Ovos. Comuns; de galinha; acondicionados em embalagem apropriada, que evite danos/quebras; embalagem contendo 12 ovos (1 dúzia); <b>Rio Grande</b> . | 13,85               | 4.155,00  |
| <b>TOTAL</b> |      |       |                                                                                                                                                      | <b>R\$ 4.155,00</b> |           |

Valor total máximo para o LOTE 11: R\$ 4.155,00 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais).

### LOTE 13 – Peixe

| Item         | Qtd. | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$ Unit.           | R\$ Total |
|--------------|------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|
| 1            | 40   | und   | Filé de tilápia congelado. Sem pele e sem espinhas. De corte reto. Produto de alta qualidade, com excelente apresentação visual e sabor. Firme, com granulação uniforme, adequada para preparo de diversos pratos. Embalagem contendo pedaços soltos com no mínimo 800 gramas; <b>Peixaria Jandrei</b> . | 45,98               | 1.839,20  |
| <b>TOTAL</b> |      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 1.839,20</b> |           |

Valor total máximo para o LOTE 13: R\$ 1.839,20 (mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

### LOTE 14 – Vegetal Congelado

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição                                     | R\$ Unit. | R\$ Total |
|------|------|-------|-----------------------------------------------|-----------|-----------|
| 1    | 80   | und   | Brócolis congelado super gelado; de primeira, | 6,74      | 539,20    |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

|              |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |  |
|--------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
|              |  | passado por processo de higienização e desinfecção, mantendo os floretes; ; embalados em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte, o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e deve conter as seguintes informações: nome e endereço da empresa; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de conservação; temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, o produto não deverá apresentar superfície pegajosa, exsudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Embalagem de no mínimo 300 gr; <i>Seara</i> . |                   |  |
| <b>TOTAL</b> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>R\$ 539,50</b> |  |

Valor total máximo para o LOTE 14: R\$ 539,20 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.477,62 (trinta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 190/2025*

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 9



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 190/2025*

a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. (em havendo prestação de serviços acessória) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. (em havendo prestação de serviços acessória) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. (em havendo prestação de serviços acessória) Conduzir os trabalhos com estrita

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 10



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 190/2025*

observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. (em havendo prestação de serviços acessória) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. (em havendo prestação de serviços acessória) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 190/2025*

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.11. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.12. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.13. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.14. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.15. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **será extinto** quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato **poderá** ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 02.011.08.244.0013.2051 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 3390300799,

Fonte de recurso: 000, 505

#### 02.012.08.244.0013.2053 – Serviços de Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 3390300799,

Fonte de recurso: 000, 505, 934

#### 02.012.08.244.0013.2055 – Serviços de Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 3390300799,

Fonte de recurso: 000, 935



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 190/2025

**02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.**

**Elemento de despesa:** 3390300799,

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.017.08.241.0013.2058 – Fundo Municipal do Idoso.**

**Elemento de despesa:** 3390300799,

**Fonte de recurso:** 505

**02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes – ECA.**

**Elemento de despesa:** 3390300799,

**Fonte de recurso:** 000, 505

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do [art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021](#), conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 190/2025*

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 08 de maio de 2025.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Duda Comércio Ltda.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Edson Knaul**

**Juliana Hickmann Effting**

**x**